



Número: **1000962-53.2020.4.01.3908**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--|-------------------------------|--|
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR) | | | |
| FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI (REU) | | | |
| INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (REU) | | | |
| UNIÃO FEDERAL (REU) | | | |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) | | | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 57767 2936 | 14/06/2021 16:20 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 1000962-53.2020.4.01.3908
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI e outros

DECISÃO

Trata-se de informação de descumprimento de ordem judicial e requerimento de outras medidas coercitivas eficazes.

Comunica o MPF que foi deferida tutela de urgência em sede de plantão conforme decisão de id 560801894:

Nesse eito, de rigor deferir a tutela de urgência pleiteada, em sede de plantão, para o efeito de determinar à União que, em prazo máximo, e improrrogável, de até 24 horas retorne ao Município de Jacareacanga/PA. E mantenha efetivo de segurança pública: seja da Polícia Federal, seja das Forças Armadas, seja da Força Nacional de Segurança Pública. Em qualquer caso, deve a União manter efetivo armado, com quantitativo e subsídios materiais suficientes, para restabelecer a ordem pública na região. E garantir a segurança do Povo Munduruku e dos demais habitantes do Município. Devem as forças de segurança pública Federais, e as Forças Armadas, impedirem novas invasões das Terras Indígenas Munduruku e Sai Cinza, e atos criminosos na área urbana do Município de Jacareacanga. Com foco especial nas seguintes localidades: Aldeia Pombal, Aldeia Santa Cruz, Aldeia Katõ, Aldeia Missão Cururu e Aldeia Poxorebem, identificadas, no momento como focos de maior tensão, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No entanto, apesar do provimento judicial favorável, a determinação não vem



sendo cumprida por parte dos Requeridos por dias à fio, o que vem sendo compreendido como nova oportunidade para ameaças deste “estado paralelo” contra o povo Munduruku.

O MPF destacou mais um ataque criminoso e violento empreendido por indígenas favoráveis ao garimpo contra os indígenas contrários ao garimpo: em 09 de junho do corrente ano um ônibus, alugado pela ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES MUNDURUKU WAKOBORÜN para transportar lideranças e caciques Munduruku pra Brasília, foi atacado por um grupo favorável ao garimpo, furaram o pneu e expulsaram o ônibus da cidade de Jacareacanga. A viagem dos indígenas a Brasília tinha o intuito de cobrar das autoridades federais, STF, órgãos ambientais, Câmara e Senado, providências a fim de resolver o problema da invasão de grupos econômicos ligados à mineração de ouro na terra indígena Munduruku, bem com a violência e ameaças constantes das quais são vítimas.

Pelos motivos expostos, requer o MPF a execução da multa diária imposta contra os Requeridos por meio da Decisão de ID 560801894, no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente aos 11 (onze) dias de omissão até agora verificados, além dos que se seguirem a este requerimento até a conclusão deste Juízo. Além disso, requer medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, nos termos do art. 139, IV, do CPC.

Decido.

Em decisão de id 560801894 foi deferida a tutela de urgência pleiteada pelo MPF para determinar à União que, em prazo máximo, e improrrogável, de até 24 horas retorne ao Município de Jacareacanga/PA. E mantenha efetivo de segurança pública: seja da Polícia Federal, seja das Forças Armadas, seja da Força Nacional de Segurança Pública. Em qualquer caso, deve a União manter efetivo armado, com quantitativo e subsídios materiais suficientes, para restabelecer a ordem pública na região. E garantir a segurança do Povo Munduruku e dos demais habitantes do Município. Devem as forças de segurança pública Federais, e as Forças Armadas, impedirem novas invasões das Terras Indígenas Munduruku e Sai Cinza, e atos criminosos na área urbana do Município de Jacareacanga. Com foco especial nas seguintes localidades: Aldeia Pombal, Aldeia Santa Cruz, Aldeia Katõ, Aldeia Missão Cururu e Aldeia Poxorebem, identificadas, no momento como focos de maior tensão, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A União foi intimada para cumprir a determinação judicial de id 560801894, no entanto até a presente data se manteve inerte e os indígenas Mundurukus e Sai Cinza estão desprotegidos a mercê da própria sorte, submetidos a ameaças constante dos garimpeiros (brancos e indígenas).

Para corroborar essa informação o MPF juntou documentos que indicam um novo ataque aos indígenas ocorridos no dia 09 de junho do corrente ano, ocasião que furaram os pneus de um ônibus alugado para transportar as lideranças indígenas e caciques à Brasília no intuito de reivindicar pela proteção das Terras Indígenas dos garimpeiros.



O referido fato, reforça a necessidade da presença da segurança pública: seja da Polícia Federal, seja das Forças Armadas, seja da Força Nacional de Segurança Pública, na região, o que já foi determinado na decisão de id 560801894.

Nesse contexto, entendo que é necessário restabelecer a ordem pública na região da Terra Indígena Munduruku e Sai Cinza que se encontra em constate ameaça pelos garimpeiros ilegais, como ficou caracterizado nos eventos recentes: atentado a casa da liderança indígena Maria Leusa, o recente atentado ao ônibus que iria transporta indígenas a Brasília, incidentes que se intensificaram após a retirada das forças federais da região.

Ademais, verifico que a ausência do Estado na região dá espaço ao fortalecimento vertiginoso da violência e sensação de impunidade pelo grupo que atua na região explorando de forma ilícita o minério de ouro em terra indígena, mediante ameaça a integridade física das lideranças indígenas.

Ante o exposto, defiro o pedido o MPF, nos termos do art. 139, IV, do CPC, para determinar:

a) o retorno IMEDIATO do efetivo de segurança pública, seja da Polícia Federal, das Forças Armadas ou da Força Nacional de Segurança Pública, devendo a União mantê-lo armado, com quantitativo e subsídios materiais suficientes, para restabelecer a ordem pública na região e garantir a segurança do Povo Munduruku e dos demais habitantes do Município, sob pena de multa diária de R\$50.000 (cinquenta mil reais);

b) que as forças de segurança pública Federais e as Forças Armadas impeçam novas invasões das Terras Indígenas Munduruku e Sai Cinza, bem como garantam o direito de ir e vir dos munícipes e reprimam atos criminosos relacionados na área urbana do Município de Jacareacanga, com foco especial nas localidades: Aldeias Jacarézinho, Pombal, Santa Cruz, Katô, Missão Cururu e Poxorebem, identificadas no momento como focos de maior tensão;

c) que Requeridos, por atuação conjunta, promovam a interlocução das lideranças indígenas vitimadas com autoridades da Capital Federal, o que deverá ser feito por meio de transporte aéreo aos indígenas Munduruku, lideranças e caciques que desejem fazer a viagem, tal como foi possibilitado aos garimpeiros que viajaram, em voo da FAB e junto ao Ministro do Meio Ambiente, à Brasília, em 2020; e

d) que, subsidiariamente em relação ao requerimento acima, seja determinada a proteção necessária – com emprego da forças policiais necessárias (Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força de Segurança Nacional) – para que os Munduruku interessados em se dirigirem à Brasília para tratativas, o façam em segurança, por terra, em todo caso sendo informado o modo de operação e datas escolhidas ao MPF para acompanhamento.

Sobre o pedido de execução da multa fixada em tutela de urgência, esclareço



que analisei em momento oportuno.

Intime-se os requeridos com urgência.

Itaituba-PA.

Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho

Juiz Federal

